



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 042, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – COMJUV, CRIADO PELO DECRETO Nº 036, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal da Juventude será paritário, composto com 12 (doze) membros, sendo:

I. 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

c) 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II. 06 (seis) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 02 (dois) representantes de movimentos religiosos do Município de Queimadas;

b) 02 (dois) representantes de movimentos estudantis do Município de Queimadas;

c) 02 (dois) representantes de movimentos culturais e esportivos do Município de Queimadas;

§ 1º– A escolha dos representantes previstos no inciso I será de livre iniciativa do Prefeito Municipal;

§ 2º – A escolha dos representantes previsto no inciso II será de livre iniciativa das entidades e instituições, mediante ofício a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

§ 3º – A cada representante do conselho terá um suplente, selecionado pela mesma forma de escolha e indicação;

Art. 6º – O Conselho Municipal da Juventude será dirigido por um Conselho Diretor, composto por 03 (três) membros, eleitos por maioria simples dos seus representantes, em sua primeira reunião ordinária, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo haver apenas uma recondução, sendo assim constituído;

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. Secretário;

Parágrafo Único – Poderão ser criadas Comissões Técnicas permanentes ou temporárias, para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

Art. 2º – A função do membro do Conselho será considerada de relevante utilidade pública, vedada a sua remuneração.

Art. 3º – O mandato dos membros do Conselho, e de seus respectivos suplentes, será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por igual período.

Art. 4º – A Conferência Municipal da Juventude será realizada de dois em dois anos, com representação dos diversos setores da sociedade e do poder público municipal, com a finalidade de avaliar e propor políticas públicas para todo o segmento jovem do Município de Queimadas.

Parágrafo Único – A organização da Conferência Municipal da Juventude ficará sob responsabilidade do Conselho Municipal de Juventude e suas normas de funcionamento serão definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho.

Art. 5º – O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado por órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 6º – O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua constituição.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Queimadas - PB, em 20 de novembro de 2017.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito